Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor Demandante: Diretoria de Arte e Cultura – DIRAC

Objeto: Contratação de apresentação artística da Banda Psirico para o evento PRÉ-CAJU – CAJURANAS SEM CORDA.

CONTRATADA: MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 33.849.679/0001-47

Processo Administrativo nº: 2.723/2026

PARECER JURÍDICO N° 599/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA. BANDA PSIRICO. APOIO CULTURAL AO EVENTO PRÉ-CAJU – CAJURANAS SEM CORDA. CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA. REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA. RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA COM RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio da Diretoria de Cultura e Arte – DIRAC, visando à contratação direta da empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.849.679/0001-47, representante da Banda Psirico, para apresentação artística durante o evento PRÉ-CAJU – CAJURANAS SEM CORDA, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

A apresentação está prevista para o dia 14 de novembro de 2026, às 17h, na Orla de Atalaia, Aracaju/SE, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, pelo valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A FUNCAJU atuará como apoiadora cultural, limitando sua participação à contratação da atração artística, permanecendo a organização e a infraestrutura do evento sob responsabilidade do respectivo promotor.

Os autos encontram-se instruídos com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Gerenciamento de Riscos, proposta comercial, documentos de representação artística, comprovação de consagração, notas fiscais, certidões de regularidade, documentos orçamentários e minuta contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da contratação por inexigibilidade de licitação

O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, a contratação da Banda Psirico encontra fundamento na natureza artística da prestação, na adequação da atração à programação cultural do evento e no reconhecimento artístico demonstrado por meio dos materiais de divulgação, release e press kit apresentados.

A escolha da atração insere-se nas competências institucionais da FUNCAJU de promoção, incentivo e difusão da cultura, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Assim, verifica-se a possibilidade jurídica de enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

II.2 – Da representação exclusiva

Nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação por intermédio de empresário exclusivo exige comprovação de representação permanente e contínua do artista, não sendo suficiente instrumento restrito a evento ou local específico.

Constam dos autos documentos relativos à representação artística da Banda Psirico pela empresa MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., incluindo instrumento de cessão de direitos e documentação societária.

Recomenda-se que o setor responsável confirme a abrangência e a validade da representação exclusiva, bem como os poderes do representante legal para assinatura do contrato, certificando o atendimento ao art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

II.3 – Dos recursos provenientes de emendas parlamentares

Conforme o DFD nº 481/2026, a contratação será custeada mediante recursos provenientes de dez emendas parlamentares impositivas municipais, totalizando R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A utilização desses recursos não afasta a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada a compatibilidade entre a finalidade das emendas e o objeto contratado.

Assim, recomenda-se que os setores técnico e orçamentário confirmem a compatibilidade dos objetos das emendas com a apresentação artística pretendida, bem como a disponibilidade orçamentária e a adequada rastreabilidade dos recursos, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 231/2026 e do Decreto Municipal nº 8.476/2026.

II.4 – Da regularidade documental

A instrução processual contém documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, consultas relativas a impedimentos de contratar com o Poder Público e demais documentos pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

Recomenda-se a conferência da autenticidade e validade das certidões na data da contratação, bem como a confirmação dos dados cadastrais da empresa e dos poderes de seu representante legal.

Eventuais documentos vencidos deverão ser atualizados antes da formalização contratual.

II.5 – Da análise dos instrumentos de planejamento

O DFD nº 481/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentam compatibilidade quanto aos elementos essenciais da contratação, especialmente objeto, atração artística, valor, data, horário e duração da apresentação.

Contudo, foram identificadas inconsistências formais que deverão ser corrigidas:

a) **DFD:** uniformizar a identificação da atração artística como “Banda Psirico”, substituindo a expressão “cantor Banda Psirico”;

b) **ETP, item 1.1:** corrigir a inversão na identificação da empresa representante e da atração artística;

c) **Termo de Referência, item 5.1:** corrigir a referência legislativa deslocada ao final da indicação do valor e regularizar a numeração dos dispositivos;

d) **DFD, TR e minuta contratual:** harmonizar as disposições relativas ao prazo de pagamento e à vigência contratual.

As adequações possuem natureza predominantemente formal, visando assegurar clareza e uniformidade entre os documentos preparatórios.

II.6 – Da minuta contratual

A minuta contratual contempla os elementos essenciais da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, recomenda-se a realização dos seguintes ajustes:

a) **Cláusula quarta, item 4.1:** corrigir a duplicidade da expressão referente ao cachê artístico;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

b) **Cláusula quarta, itens 4.3 e 4.4:** excluir instruções de preenchimento e manter a forma de pagamento efetivamente adotada;

c) **Cláusula quinta:** corrigir a numeração do item 4.8.1, inserido indevidamente na referida cláusula;

d) **Cláusula sétima:** harmonizar as disposições relativas à vigência e à possibilidade de prorrogação com o DFD e o Termo de Referência;

e) **Cláusula décima:** corrigir a numeração do item 109.6 para 10.6;

f) conferir os dados cadastrais e a identificação do representante legal da contratada;

g) promover revisão final da minuta, eliminando erros materiais, duplicidades e referências incompatíveis com a contratação.

As correções indicadas não alteram a essência do objeto contratado, destinando-se ao aperfeiçoamento formal do instrumento.

II.7 – Da formalização e fiscalização contratual

A contratação deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à autorização da autoridade competente, à disponibilidade orçamentária e à regularidade da instrução processual.

Deverão ser observadas as exigências de publicidade previstas no art. 94 da referida lei, bem como a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Considerando a data prevista para a apresentação, recomenda-se que as providências administrativas sejam concluídas tempestivamente, assegurando a regular formalização do ajuste antes da execução do objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE JURÍDICA** DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MV MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PSIRICO, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO II, DA

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, **COM RESSALVAS**, condicionada ao atendimento das seguintes recomendações:

1. Confirmar a regularidade da representação exclusiva da Banda Psirico pela empresa contratada, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
2. Confirmar a compatibilidade dos objetos das dez emendas parlamentares impositivas com a contratação pretendida, bem como a disponibilidade orçamentária e a rastreabilidade dos recursos.
3. Conferir a autenticidade e a validade das certidões de regularidade, atualizando os documentos eventualmente vencidos e confirmando os dados cadastrais e os poderes de representação da empresa.
4. Corrigir as inconsistências formais identificadas no DFD, ETP e Termo de Referência, especialmente quanto à identificação da atração, à numeração dos dispositivos e à harmonização dos prazos de pagamento e vigência.
5. Promover as adequações indicadas na minuta contratual, corrigindo erros de numeração, duplicidades, instruções de preenchimento e eventuais divergências com os documentos preparatórios.
6. Observar as formalidades legais de autorização, assinatura, publicidade, empenho e designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

As adequações deverão ser providenciadas pelos setores competentes, especialmente pela DIRAC e pelos setores administrativos e orçamentários, conforme suas respectivas atribuições, antes da formalização contratual.

Cumpridas as recomendações e devidamente certificada sua observância pelo setor responsável, **os autos poderão prosseguir sem necessidade de retorno a esta Procuradoria Jurídica**, ressalvada a ocorrência de alteração substancial do objeto ou surgimento de nova questão jurídica que demande apreciação.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

É o parecer. s.m.j

Aracaju, 12 de novembro de 2026

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE nº 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE e informe o código 735E-DCD5-509F-25DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 735E-DCD5-509F-25DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 12/11/2026 12:19:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/735E-DCD5-509F-25DE